

ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL**Quadro II C - PROCESSOS DE REGISTRO DE BENS IMATERIAIS, NA ESFERA MUNICIPAL
Quadro III B - RELATÓRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÃO DO PLANO DE
SALVAGUARDA DOS BENS PROTEGIDOS POR REGISTRO, NA ESFERA MUNICIPAL**

1. PERGUNTA: Os documentos de investimentos em Bem registrados que fazem parte do Quadro I-QIB - Investimentos e Despesas deverão também ser encaminhados no QIIIB - Relatório de Implementações de Ações de Salvaguarda?

RESPOSTA: Conforme Deliberação Normativa DN CONEP, em vigor, o envio dos comprovantes de investimentos em bens imateriais para o QIB não devem ser repetidos no QIIIB. Neste QIIIB deve ser encaminhada "Declaração do Detentor do Bem", assinada por membro da comunidade detentora e participante ativa da recriação, informando e discriminando o tipo de apoio (financeiro, humano ou material) recebido pela prefeitura, por outra instituição ou por pessoa física.

2. PERGUNTA: Enviamos dois processos de Registro, cuja análise indicou a necessidade de complementação dos Planos de Salvaguarda. Nesses dois casos, devo encaminhar somente a complementação específica? Devo ainda encaminhar a pasta relativa ao Relatório de Salvaguarda correspondente a estes dois processos ou somente a complementação do Processo?

RESPOSTA: A DN CONEP em vigor define no Anexo II, QIIC, item 4, subitem 4.2 que "Caso o bem seja aprovado em um exercício, mas necessite apresentar complementação, segundo a ficha de análise do IEPHA/MG, o bem registrado somente voltará a ser computado, para efeito de pontuação, após encaminhar esta complementação solicitada e ter o seu processo aprovado, juntamente com o Relatório elaborado. (...)". Desta forma, ressaltamos que deve ser enviada a complementação e, também, o Relatório comprovando a recriação do bem cultural. Este envio poderá ser em uma única pasta ou em pastas separadas.

3. PERGUNTA: O nosso município está inserido no território conhecido onde é produzido um dos queijos artesanais, já reconhecidos como Patrimônio Imaterial do Estado de Minas Gerais – Modo de Fazer Queijo Minas. Temos ainda outros bens culturais de reconhecimento cultural, ou seja, a folia de Reis e a roda de Capoeira,, cujo Modo de fazer insere-se na região do ‘Modo Artesanal de Fazer Queijo Minas’ e também possui ‘Roda de Capoeira’, ambos registrados pelo IPHAN. Na esfera municipal, temos o Registro das ‘Folias de Reis’. Para efeito de pontuação, é necessário algum procedimento para comprovar a existência das duas primeiras atividades culturais no município?

RESPOSTA: Para a obtenção da pontuação, o município, no item 'Bens Imateriais Registrados', deverá apresentar os Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal, conforme QIIIB e seus itens e subitens da DN CONEP em vigor. Em relação aos bens registrados nas esferas federal e estadual, não há necessidade de envio do Relatório, uma vez que esta gestão é feita pelos respectivos órgãos responsáveis pelo Registro Cultural. Vale ressaltar que a pontuação neste caso somará todos os bens culturais registrados nos três níveis e incidirá 30% para a apresentação do Relatório e 70% caso haja investimentos financeiros.

4. PERGUNTA: Estive conferindo a nova lista de bens tombados e registrados e vi que consta o registro das Rodas de Capoeiras. Gostaria de saber se há a necessidade de se fazer relatório desse registro? Onde consigo as informações sobre esse registro que é federal?
RESPOSTA: O Registro da Roda e Mestres de Ofício de Capoeira é um registro federal. Esta pontuação não está ligada ao envio do Relatório, uma vez que a proteção é da União e, portanto, não há porque fazer o Relatório. As informações sobre o Registro Federal podem ser conseguidas no site do IPHAN ou na 13ª Superintendência Regional em Belo Horizonte.
5. PERGUNTA: Solicito informações sobre a salvaguarda da Capoeira, bem registrado na esfera federal. Para pontuação máxima é necessário a elaboração de um Plano de Salvaguarda ou somente o investimento com recursos do Fundo, uma vez que o QIIB refere-se aos Relatórios de Implementação das Ações de Salvaguarda, na esfera municipal?
RESPOSTA: Para registros na esfera federal e estadual o município não precisa apresentar relatório de salvaguarda, apenas para os bens culturais protegidos pelo município. A pontuação referente ao registro da Capoeira será conforme o Anexo II, da Lei 18.030/2009. O município poderá, entretanto, fazer investimentos com recursos do FUMPAC nos bens protegidos por registro ou por tombamento nas esferas federal e estadual.
6. PERGUNTA: A publicidade, em mídia de grande circulação no município, dando ciência da decisão sobre a aprovação do registro de como deverá ser feita? Nosso município não conta com nenhum tipo de jornal impresso e, portanto, gostaria de saber se seriam aceitas a utilização dos seguintes veículos de comunicação: Declaração do Prefeito informando que foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura; rádios locais; veículo impresso da cidade vizinha ou, ainda, um veículo virtual da Universidade.
RESPOSTA: Entendemos que todos os veículos de publicidade mencionados podem ser aceitos. O importante é que seja comprovada a publicidade dos atos administrativos referentes ao Registro.
7. PERGUNTA: Gostaria de solicitar informações sobre a ficha técnica para elaboração do processo de registro, quais as formações técnicas são aceitas, se existe uma formação técnica específica para os responsáveis pela elaboração do registro.
RESPOSTA: Conforme DN CONEP em vigor, QII/Proteção, letra c, item 2.10 temos: "Ficha Técnica: identificando os responsáveis e suas respectivas formações técnicas, devidamente assinadas por todos, bem como a data de elaboração do processo de registro". Para os processos de registro de bens imateriais não há formação técnica obrigatória. Evidentemente que equipes multidisciplinares de profissionais com formação superior em Antropologia, História e Sociologia terão melhores condições técnicas de executar o trabalho. Mas a formação acadêmica nessas áreas não é exigência para pontuação dos processos encaminhados ao ICMS Patrimônio Cultural.
8. PERGUNTA: Gostaria de saber se o Dossiê de Registro do Bem Imaterial pode ser feito por Arquiteto, pois na Deliberação não contém essa informação.
RESPOSTA: A Deliberação Normativa define as normas para o envio da documentação do ICMS Patrimônio Cultural. Estes documentos devem comprovar a gestão, preservação e conservação dos bens culturais do município. No caso de um Processo de Registro é

importante que o profissional que o execute e o desenvolva seja capacitado o suficiente para o exercício da atividade. Há sempre uma capacitação ideal para cada atividade profissional a ser exercida. Não há na DN em vigor, para os Processos de Registro, uma capacitação profissional definida e o município deverá contratar o profissional que melhor execute a atividade. Equipes multidisciplinares de profissionais com formação superior em Antropologia, História e Sociologia terão as condições técnicas de executar o trabalho. Mas a formação acadêmica nessas áreas não é exigência para pontuação dos processos encaminhados ao ICMS Patrimônio Cultural.

9. PERGUNTA: Gostaria de saber se os Relatórios de Implementação das Ações de Salvaguarda, QIIIB, precisam ser necessariamente elaborados por um historiador ou pode ser por outro profissional. A dúvida é se o Turismólogo do município pode elaborar e assinar o relatório, já que ele acompanha e registra todas as atividades envolvendo o bem registrado ao longo do ano.

RESPOSTA: A DN não determina ou exige formação específica para o profissional que for elaborar os relatórios de salvaguarda. De modo que a documentação deste quadro pode ser elaborada por qualquer profissional de nível superior (antropólogos, historiadores, arquitetos, pedagogos, sociólogos, museólogos, turismólogos e outros), preferencialmente com formação em área afeta à preservação do patrimônio cultural. Evidentemente, que antropólogos e sociólogos terão mais facilidade, já que é própria destas disciplinas as metodologias de pesquisa específicas com o campo social e com o objeto da cultura. Mas outros profissionais da área das ciências humanas também têm condições de realizar o acompanhamento e elaborar a documentação.

10. PERGUNTA: Assumi a Secretaria este ano e já documentei por meio de fotos e vídeos o processo de feitura, ensaios e os desfiles de um bloco de carnaval, tradição cultural na cidade há muitos anos. Atualmente a prefeitura organiza, produz os bonecos, cuida de ensaios e pagamento de músicos para que o bloco anime o carnaval tradicional de rua. O criador e condutor dessa manifestação cultural já faleceu, e a sequência foi dada por outra pessoa que já não reside na cidade mais. Em relação à anuência do detentor, como devemos proceder para que ao fazer o registro possamos garantir a sequência de algo tão importante para a cultura local?

RESPOSTA: A proposta de registro de bem imaterial, dirigida ao Conselho, deve se dar sempre com a participação do proponente e da comunidade produtora do bem ou de seus membros/representantes municipais. É preciso compreender que a participação e anuência da comunidade produtora do bem é um pré-requisito para o estabelecimento do Processo de Registro. Isto quer dizer que os detentores, junto aos demais atores sociais envolvidos com o bem cultural, têm que participar de todo o processo, desde a expressão formal de concordância com o pedido de Registro até a construção do Plano de Salvaguarda. Sua participação deve ser efetiva, seja como informantes preferenciais na pesquisa sobre o bem, na indicação dos riscos à sua continuidade e na indicação de soluções a serem construídas para o fortalecimento das suas condições de produção, circulação ou consumo. A anuência pode ser da pessoa que ainda conduz a festa, embora não more no local, mas é importante que os contatos na cidade sejam, também, inseridos no contexto da execução do Processo. Deve haver alguém na cidade, ou um grupo, que ajuda ou mesmo auxilia esta pessoa que dá continuidade à prática cultural. Importante ressaltar que o detentor do bem cultural nunca é

o poder público, que pode auxiliar, apoiar e até ser o organizador do evento cultural, mas é a comunidade que detém o saber e a vontade de dar continuidade, independente da sazonalidade da gestão pública.

11. PERGUNTA: Se tivermos três bens imateriais registrados na esfera municipal, para fins de pontuação, devemos encaminhar Relatório de Implementação das Ações de Salvaguarda dos três ou de apenas um.

RESPOSTA: A DN CONEP define no QIII - B, item 1 que "(...) nos anos seguintes ao registro, até o décimo ano, o município deverá apresentar um relatório de Implementação das Ações de Salvaguarda (...)". Para efeito de pontuação, o município deverá enviar relatórios dos bens imateriais protegidos na esfera municipal para todos os bens protegidos.

12. PERGUNTA: Se dos três bens registrados, dois necessitam de complementação (de acordo com a Ficha de Análise), quer dizer que enquanto não houver complementação não precisa encaminhar os Relatórios de Salvaguarda e, sendo assim, isso quer dizer que os investimentos financeiros que foram feitos com recurso do Fundo não contam para pontuação no QIB?

RESPOSTA: A DN CONEP em vigor define no QII-C, item 4.2 o seguinte: "Caso o bem seja aprovado em um exercício, mas necessite apresentar complementação, segundo a ficha de análise do IEPHA/MG, o bem registrado somente voltará a ser computado, para efeito de pontuação, após encaminhar esta complementação e ter seu processo aprovado, juntamente com o Relatório (...) no prazo máximo de três anos da entrega da ficha de análise do IEPHA/MG, seguindo a Deliberação vigente no ano em que foi apresentado o processo pela primeira vez". Os investimentos financeiros em bens protegidos serão contabilizados, para efeito de pontuação, somente se realizados em bens culturais que já estejam aceitos, para efeitos de pontuação, no ICMS Patrimônio Cultural.

13. PERGUNTA: Quanto ao Registro de Patrimônio Imaterial temos duas festas que se realizam na cidade há aproximadamente 30 anos cada. Elas podem ser registradas ou somente após 75 anos de existência? As festas começam a perder suas características e isso tem nos preocupado.

RESPOSTA: Esta questão de se perder alguma manifestação cultural, o saber de algum mestre ou uma celebração religiosa é característica inerente do patrimônio imaterial e o Processo de Registro, enquanto forma de proteção, não corrige esta questão. Se as festas são importantes para o município e há um entendimento de que se deve protegê-las, por meio do Registro, o município poderá fazê-lo. O que deve ficar claro é que o fato de se proteger as festividades não significará que elas não sofrerão mudanças ou que se perpetuarão. Fato é que os detentores das festas devem participar desde o início do processo e acompanhar o desenvolvimento das ações. A instituição do Registro Cultural em sí, não garante a proteção efetiva do bem, isto se não houver uma boa política, boa gestão e uma predisposição coletiva para que a festa se perpetue. Não existe a restrição para se registrar a manifestação cultural somente após 75 anos de existência.

14. PERGUNTA: Gostaria de saber se ao dar parecer favorável a um Registro ou Tombamento, é esse Parecer que vai publicado em jornal?

RESPOSTA: A DN CONEP em vigor define no QIIC, Item 3.3: "Cópia(s) da(s) publicidade, em veículo de grande circulação no município, da decisão sobre a aprovação do registro". Esta

publicação poderá ser a ata que aprova o registro definitivo, se não houver decreto de homologação. A Lei Municipal geralmente define o que deve ser publicado: o decreto de homologação, a ata de aprovação etc. Deve-se consultar a legislação para saber qual documento de fato elucida esta publicidade.

15. PERGUNTA: Município que já está inserido na área do Registro da Capoeira pelo IPHAN, se registrar a capoeira como Patrimônio Imaterial (e o processo for aprovado) recebe os 0,6 pontos (do Registro do IPHAN)+2,0 pontos (do registro municipal)? Ou passa a pontuar 2,0 pontos?

RESPOSTA: A DN CONEP em vigor, no QIIB/Relatórios de Salvaguarda informa no item 3:

3. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO: Nos anos subsequentes à aprovação do Registro pelo IEPHA-MG, a pontuação será assim considerada:

3.1 Serão atribuídos 30% dos pontos pela entrega e aprovação dos 'Relatórios de Implementação das Ações/Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro' e seus subitens (Anexo III/Quadro III – Salvaguarda e Promoção, Conjunto Documental B).

3.2 Serão atribuídos 70% dos pontos pela entrega e aprovação dos Investimentos e/ou despesas realizados proporcionalmente à pontuação atribuída no Conjunto Documental 'Investimentos e Despesas Financeiros em Bens Culturais Protegidos' desta Deliberação (Anexo I/Quadro I – Gestão/Conjunto Documental B).

Os bens protegidos nas esferas municipal, federal e estadual somam-se para a contagem da pontuação final. Significa dizer que sobre os 2 pontos do atributo 'Registro' incidem os percentuais acima.

16. PERGUNTA: A cidade que já tem um bem registrado em nível estadual ou federal, e registrar mais 5 bens em nível municipal (somando 6 bens registrados) passa pra característica “de 6 a 10 bens registrados” (RI3) e pontua 3 pontos neste quesito? Por exemplo: pontua pelo Queijo em nível estadual; se registrar Benzedoiras, Folias, Doce, Banda de Música e Festa de Padroeiro soma 5 bens registrados pelo município e 1 registrado pelo estado. Neste caso, recebe 3 pontos?

RESPOSTA: A DN CONEP em vigor, no QII-C, no item 4, subitem 4.1 define que "No ano em que enviar pela primeira vez a documentação referente ao Registro de um bem cultural realizado de acordo com a metodologia indicada (...): pontuação indicada no Anexo II da Lei Estadual 18.030/09" - atributo relativo aos Registros:

Atributo	Característica	Sigla	Nota
Registro de bens Imateriais em nível federal, estadual e municipal	De 1 a 5 bens registrados	RI 02	2
	<u>De 6 a 10 bens registrados</u>	RI 03	3
	Acima de 10 bens registrados	RI 04	4

Os bens protegidos nas esferas municipal, federal e estadual somam-se para a contagem da pontuação final a qual será na proporção de 30% para os Relatórios de Salvaguarda e 70% pelos Investimentos.

17. PERGUNTA: A Roda de Capoeira está dentro do registro federal, porém é de vontade do conselho também registrá-lo a nível municipal ainda este ano. Podemos fazer este registro

antes de inventariá-lo? Ou é necessário enviar a ficha este ano e ano que vem proceder com o registro?

RESPOSTA: O inventário é uma ação de conhecimento do patrimônio cultural de cada município. A DN CONEP em vigor não define que a ficha de inventário deve ser apresentada, mas o município poderá fazê-la para produzir um Processo mais completo e tecnicamente mais embasado inclusive incluindo-a como anexo na parte técnica do processo de registro. Se o município quiser, poderá enviar a ficha de inventário da Roda de Capoeira no QII-A e o Processo de Registro no QII-C. Uma ação não invalida a outra.

18. PERGUNTA: Quanto a pontuação, o bem sendo registrado nas duas instâncias (com investimento e plano de salvaguarda) pontua 4 pontos ou somente 2.

RESPOSTA: A pontuação é a que define o Anexo II da Lei 18.030/2009 e cujos intervalos estão apresentados na DN CONEP 01/2016 e 03/2017 - Consolidada, QII-C, item 4.

19. PERGUNTA: Para a parte administrativa do processo de registro devemos apresentar declaração de anuência da comunidade. No nosso caso, temos uma festa popular a ser registrada, como podemos apresentar esta declaração? Quem assina esta declaração? De que forma a comunidade pode dar esta anuência?

RESPOSTA: A proposta de registro de bem imaterial, dirigida ao Conselho, deve se dar sempre com a participação da comunidade produtora do bem ou de seus membros/representantes municipais. É preciso compreender que a participação e anuência dessa comunidade é um pré-requisito para o estabelecimento do Processo de Registro. Isto quer dizer que os detentores, junto aos demais atores sociais envolvidos com o bem cultural, têm que participar de todo o processo, desde a expressão formal de concordância com o pedido de Registro até a construção do Plano de Salvaguarda. Sua participação deve ser efetiva, seja como informantes preferenciais na pesquisa sobre o bem e na indicação dos riscos à sua continuidade até a indicação de soluções a serem construídas para o fortalecimento das suas condições de produção, circulação ou consumo. A anuência pode ser da pessoa que conduz a festa, dos organizadores da festa, do padre que celebra as missas da festa ou outro representante da manifestação, desde que seja participante ativo da recriação, identificado sempre como membro da comunidade e não como agente público ou detentor de cargo eletivo (prefeito, secretário municipal, conselheiro do COMPAC etc.). Deve haver alguém na cidade, ou um grupo, que ajuda ou mesmo auxilia esta pessoa que dá continuidade à prática cultural. Importante ressaltar que o detentor do bem cultural nunca é o poder público, que pode auxiliar, apoiar e até ser o organizador do evento, mas é a comunidade que detém o saber e a vontade de dar continuidade, independente da sazonalidade da gestão pública.

20. PERGUNTA: Quem faz o pedido de Registro tem que protocolar na prefeitura? Esse protocolo tem que ser enviado? Ou pode entregar diretamente em reunião do Conselho?

RESPOSTA: O protocolo deve ser realizado por ser um documento técnico administrativo e público que terá trâmites diversos, além de ser o início de um longo trabalho. A DN não solicita o envio deste pedido. O que não pode faltar como fonte de comprovação, é a Declaração de Anuência que deve ser um dos documentos iniciais do processo, pois os detentores do bem cultural devem dar a concordância para a realização do processo e devem acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos (item 3.5, §5º). Vale ressaltar que o poder público, na pessoa do Prefeito ou de algum Secretário, não pode ser o detentor uma vez que

a manifestação é sempre da comunidade. O poder público pode ser o apoiador, o incentivador e até o patrocinador da manifestação, mas não é nunca o detentor.

21. PERGUNTA: Personalidade enquanto patrimônio imaterial só é aceita se a mesma estiver viva?
RESPOSTA: Por princípio, não se faz Inventário e/ou Processo de Registro de pessoas falecidas pelo fato do trabalho de proteção ser com o patrimônio cultural ainda em processo de execução, ou seja, o mestre só existe se a prática existe e, por sua vez, a prática existe pela ação dos mestres e dos praticantes. Registro se faz de personalidades vivas, pois são aqueles reconhecidos como mestres pelos semelhantes.
22. PERGUNTA: Qual o procedimento em relação a declaração de proteção e salvaguarda da CAPOEIRA, pois o bem foi registrado na esfera federal no Iphan. neste caso é necessário o envio desta declaração?
RESPOSTA: Para um bem cultural registrado nas esferas Federal e/ou Estadual o município não precisa enviar "Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro". Este Relatório é apenas para bens registrados na esfera municipal. Poderá, no entanto, realizar o apoio a ações de salvaguarda de bens registrados, como define o QI-A/Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações, Item 3.3: Tabela de Pontuação do Setor. Neste caso poderá pontuar 0,05 pontos.
23. PERGUNTA: Preciso enviar uma declaração para os responsáveis do Bem Imaterial como comprovante da entrega de documentos produzidos pelo Setor. No ano anterior o Pároco assinou a declaração de recebimento destes documentos. Concluimos, no entanto, que a pessoa certa para assinar o documento é o organizador do Bem Cultural e não o Padre. Perguntamos se tem problema o organizador da festa (bem cultural) assinar o documento?
RESPOSTA: Em relação a comprovantes de envio ou entrega de documentos, a assinatura pode ser realizada pelo responsável pelo bem em processo de registro. Esta ação não está prevista na DN CONEP porque não é uma atribuição ação técnica componente da documentação do Processo. No caso da Declaração dos Detentores do bem, documento imprescindível para a composição do Processo, a assinatura pode ser tanto dos organizadores da festa, quanto do Padre que celebra as missas da festa (desde que seja legítimo representante dos interesses da comunidade), ou de qualquer outro representante da manifestação, desde que participante ativo da recriação. Esta pessoa deve estar identificada sempre como membro da comunidade e não como agente público ou detentor de cargo eletivo (prefeito, secretário municipal, conselheiro do COMPAC etc.).

Belo Horizonte, novembro/2017